



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.12.02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250207/0002-22**

I – Descrição da necessidade da contratação

O(A) Secretaria de Assistência Social em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 que se for o caso, a realização de estudos preliminares às contratações públicas, apresenta o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, consultoria e capacitação referente ao processo de escolha dos novos membros do conselho tutelar do município de Piquet Carneiro – CE, de interesse da Secretaria de Assistencia Social.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação é imperativa para garantir a condução eficaz e organizada do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Piquet Carneiro – CE. O processo exige aperfeiçoamento técnico e expertise que assegurem a imparcialidade, transparência e qualidade na seleção dos candidatos. Além disso, a capacitação dos novos conselheiros, tanto titulares quanto suplentes, é crucial para equipá-los com o conhecimento necessário ao desempenho eficiente de suas funções, especialmente no uso de sistemas essenciais como o SIPIA. Esta demanda está alinhada ao compromisso do município de fortalecer o sistema de proteção à infância e adolescência, assegurando que os novos integrantes do Conselho Tutelar estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios do cargo. A contratação, portanto, se justifica pela necessidade de suporte técnico adequado e pela promoção de formação de qualidade, visando o aprimoramento contínuo das políticas sociais voltadas ao cuidado e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da prestação dos referidos serviços, pois a não contratação irá prejudicar as atividades de políticas públicas praticadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro-CE.

II – Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	Guadalupe Vieira de Oliveira

III – Da natureza dos serviços



A natureza dos serviços a serem contratado é considerado serviços comum nos termos da lei federal 14.133/21, a, podendo portanto ser adquiridos através de Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor unitário do item, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade a Lei n.º 14.133/21

IV - Da modalidade

Após a analise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, deverá ser realizado por meio de dispensa Eletrônica. A adoção da modalidade dispensa Eletrônica permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

V - Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, consultoria e capacitação referente ao processo de escolha dos novos membros do conselho tutelar do município de Piquet Carneiro - CE, de interesse da Secretaria de Assistencia Social..

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a prestação dos referidos serviços foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO	1,00	Unidade
serviço de assessoria e consultoria para processo de escolha dos novos membros do conselho tutelar do município de piquet carneiro com : elaboração e aplicação da prova com questões inéditas (e resposta de recursos, se houver) e todo suporte necessário para os membros do cmdca. capacitação inicial de 8 horas (antes da prova).			
2	CAPACITAÇÃO	1,00	Unidade
capacitação para os conselheiros eleitos titulares e suplentes, com carga horária de no mínimo 40 horas, com acesso ao sipia e material impresso.			

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO	1,00	Unidade	8.050,00	8.050,00
serviço de assessoria e consultoria para processo de escolha dos novos membros do conselho tutelar do município de piquet carneiro com : elaboração e aplicação da prova com questões inéditas (e resposta de recursos, se houver) e todo suporte necessário para os membros do cmdca. capacitação inicial de 8 horas (antes da prova).					
2	CAPACITAÇÃO	1,00	Unidade	13.060,00	13.060,00
capacitação para os conselheiros eleitos titulares e suplentes, com carga horária de no mínimo 40 horas, com acesso ao sipia e material impresso.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 21.110,00 (vinte e um mil, cento e dez reais).

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



A Prestação dos serviços está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante. Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

A referida aquisição encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) da entidade. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

IX - Resultados pretendidos

A presente contratação almeja o atendimento da demanda do município para ação junto a (as) secretaria (as) demandante.

X - Providências a serem adotadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e julgar a prestação dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XI - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 12 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



assinado eletronicamente
JOÃO ALCANTARA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE